PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 6.870, DE 28 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUIU O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 6.870, de 28 de março de 2025, que instituiu, no âmbito da Administração Direta e da Indireta do Município de Mogi Mirim, o **Plano de Demissão Voluntária (PDV)**, do servidor público municipal, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. O pedido de adesão ao PDV possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, como pedido de demissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de abril de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 024/2025
Autoria: Prefeito Municipal

LEI Nº 6.870, de 28 de março de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, o **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**, do servidor público municipal.

Art. 2º O PDV oferecerá aos servidores a oportunidade de desligar-se voluntariamente do serviço público municipal, mediante a concessão de incentivos financeiros e benefícios sociais.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais investidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), admitidos na Prefeitura de Mogi Mirim e no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), mediante concurso público e aqueles que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham requerido ou já estejam em gozo da aposentadoria;

III - não estejam em processo de rescisão de contrato por iniciativa da Administração Municipal;

IV - servidores não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - servidores licenciados sem remuneração.

§ 1º A cada contrato será analisado individualmente no PDV, portanto, o servidor que tem dois contratos poderá optar pelo desligamento de um ou outro vínculo, cabendo ao mesmo a opção de qual deseja desligar.

§ 2º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo dependerá da conclusão deste, desde que o resultado não seja aplicação de demissão, valendo para fins de adesão ao Plano a data constante do seu pedido.

Doc 7854

§ 3º As adesões ocorrerão em etapas conforme regulamentação por meio de Decreto, seguindo critérios de prioridade e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Os pedidos de adesão ao PDV serão encaminhados, analisados e autorizados pelo secretário responsável pela Secretaria em que o servidor público estiver lotado, e ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Não poderão aderir ao PDV os seguintes servidores:

I - os reintegrados ao emprego por decisão judicial não transitada em julgado;

II - os que estiverem com contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença; e

III - os servidores acima de 73 anos e 6 meses, que estejam próximos à concretização da aposentadoria compulsória.

Art. 6º Ao Chefe do Executivo Municipal, no estrito interesse do serviço público, reservar-se-á o direito de indeferir os pedidos de adesão ao PDV quando:

I - reconhecer que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, o que deverá restar justificado pela Secretaria onde o servidor estiver lotado;

II - estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os indeferimentos serão publicados no Jornal Oficial de Mogi Mirim, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 7º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da efetiva rescisão contratual, que deverá ser formalizada após a publicação do ato no Jornal Oficial de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de Mogi Mirim fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes.

Art. 8º Ao servidor que tiver deferida a adesão ao PDV será concedido como incentivo financeiro, a título de indenização, 01 (um) vencimento mensal por ano de efetivo exercício, não excedendo o limite máximo de 10 (dez) vencimentos mensais.

Parágrafo único. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 9º Será concedido também ao servidor que aderir ao PDV, vale refeição e cestas básicas até dezembro do exercício em que ocorrerá o desligamento.

Art. 10. Considerar-se-á como vencimento mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, a soma do salário base, das vantagens permanentes relativas ao emprego, devido no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia, assessoramento ou complementação de jornada de trabalho;

II - diárias;

III - salário-família;

IV - adicional de insalubridade;

V - adicional de periculosidade.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo do incentivo financeiro, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao do Prefeito de Mogi Mirim.

Art. 11. O pagamento do incentivo será feito mediante depósito em conta corrente a ser indicada no ato da solicitação de adesão, em até 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão do servidor.

Art. 12. Além dos incentivos a que se refere o art. 9º, serão pagos, em até 10 (dez) dias, a contar da rescisão, os dias proporcionais, as férias vencidas e proporcionais, além da gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 13. A movimentação na conta vinculada do empregado público do Município de Mogi Mirim no FGTS não se insere nas hipóteses da presente Lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 14. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 15. Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data do ato do desligamento voluntário.

Art. 16. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos municipais, a título de incentivo à adesão ao PDV.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das despesas de código 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas na Unidade Orçamentária do orçamento vigente em que o servidor está lotado, podendo ser remanejadas, transpostas, transferidas, suplementadas e/ou adicionadas por Decreto, se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei por meio de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as Leis Municipais nº 4.005/2005 e 4.006/2005.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S/ BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 11/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
28/03/25

PROC. Nº 40/25

FOLHA Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

OF. CM/GP Nº 100/2025 **Em 1º de abril de 2025**

Excelentíssimo Senhor
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa, **ACOLHEU**, em Sessão Extraordinária realizada em 31 de março de 2025, por unanimidade, o **VETO PARCIAL**, aposto ao Projeto de Lei nº 11 de 2025, ambos de vossa autoria.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - UAVU-U9ND-9WKF-GPKG

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UAVUU9ND9WKFGPKG, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UAVU-U9ND-9WKF-GPKG

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 02/04/2025. às 09:12:30

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Diretor - Geral

VISTA
Aos 03 de Abril de 25 faço estes autos com vista à Comissão de Justiça e Redação
Eu 1º Secretário subscrevi

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM
07-04-2025

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO - - - UAVU-U9ND-9WKF-GPKG